

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 - SRP

ÓRGÃO DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA- TO.
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
NUMERO DO PROCEDIMENTO	03/2026
NUMERO DO PROCESSO	478/2026
TIPO DA CONTRATAÇÃO	MENOR VALOR POR ITEM
REGIME DE CONTRATAÇÃO	NATUREZA: Aquisição De Bem Comum – Fornecimento Contínuo e Parcelado
BASE LEGAL	<u>LEI Nº 14.133, DE 2021</u> , DO DECRETO MUNICIPAL Nº 074 DE 07 DE AGOSTO DE 2023 (REGULAMENTAÇÃO), LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

ESCLARECIMENTOS, EXAME, RETIRADA DO EDITAL E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

A RETIRADA DO EDITAL PODERÁ SER REALIZADA PELOS SEGUINTE MEIOS: E-MAIL: CPLCRISTALANDIA2021@GMAIL.COM OU DIRETAMENTE DA SEDE DA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – TO, NO ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO BRAS Nº 01 CENTRO, CRISTALÂNDIA – TO- SALA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, OU PELO PAGINA INTERNET [HTTP://WWW.CRISTALANDIA.TO.GOV.BR](http://www.cristalandia.to.gov.br) / - PNCP

OBJETO DA LICITAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO, CONFORME ELEMENTOS INSTRUTORES EM ANEXO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL.

DATA DO EDITAL	DATA DA SESSÃO	HORÁRIO DE ABERTURA
30/09/2026	19/10/2026	09HS 00MIN.

VALOR TOTAL ESTIMADO	RESERVA DE COTA ME/EPP?	MAIORES INFORMAÇÕES
R\$ 235.638,00	cota de até 25% (vinte e cinco por cento)	E-MAIL: cplcristalandia2021@gmail.com

REGISTRO DE PREÇOS?	AMOSTRA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
SIM	Não será Exigida amostra	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / TERMO DE CONTRATO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 478/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/10/2026

HORÁRIO: 09:00h (horário oficial de Brasília – DF)

LOCAL: Sala da Comissão de Contratação da Fundo Municipal de Educação Municipal de Cristalândia, sediada à Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO.

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO, por intermédio do Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento será regido, especialmente, pela:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

III – Decreto Municipal nº 074, de 07 de agosto de 2023;

IV – Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicável;

V – demais normas legais e regulamentares pertinentes.

1.3. O Pregão é adequado ao objeto porque a gasolina comum constitui bem cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, hipótese em que a Lei nº 14.133/2021 determina a utilização do Pregão.

1.4. A utilização da forma presencial encontra-se especificamente motivada em documento próprio integrante do Processo Administrativo nº 478/2026. A justificativa considera, entre outros elementos, a natureza operacional do abastecimento direto, o SRP, a realidade administrativa do Município e os mecanismos destinados à preservação da competitividade.

1.5. Em cumprimento ao art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada posteriormente aos autos.

1.6. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro(a) receberá os envelopes, timbrados com o nome das firmas participantes, contendo propostas de preços e a documentação de habilitação das empresas proponentes.

1.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

1.8. Para os fins previstos neste Edital informamos que o horário de atendimento para informações e esclarecimentos será das 08 às 14 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O quantitativo constitui limite máximo estimado, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.3. As futuras aquisições serão realizadas parceladamente, conforme a efetiva necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

2.4. O fornecimento será realizado mediante abastecimento direto dos veículos devidamente autorizados.

2.5. Não haverá consumo mínimo mensal nem quantidade mínima obrigatória por abastecimento.

2.6. Para fins de participação, julgamento, adjudicação e registro dos preços, o quantitativo global do objeto será distribuído em duas cotas:

I – Item 01 – Cota Principal – Ampla Concorrência: 25.650 litros;

II – Item 02 – Cota Reservada – Exclusiva ME/EPP: 8.550 litros.

2.7. As cotas possuem idênticas especificações técnicas e condições de execução, correspondendo ao mesmo produto – gasolina comum –, diferenciando-se exclusivamente quanto ao quantitativo e às regras de participação.

3. PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste certame todas as pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que preencherem as condições estabelecidas neste edital em consonância com a legislação específica e vigente.

3.1.1. O Item 01 – Cota Principal será aberto à ampla participação dos licitantes que atendam às exigências do Edital, inclusive ME/EPP.

3.1.2. O Item 02 – Cota Reservada será destinado exclusivamente às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que comprovem o atendimento às condições legais para fruição do benefício.

3.1.3. A ME/EPP poderá apresentar proposta para uma ou ambas as cotas.

3.1.4. O licitante não enquadrado como ME/EPP não poderá disputar a Cota Reservada.

3.2. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências deste Edital.

3.2.1. A participação não será restrita a empresas sediadas em Cristalândia – TO.

3.2.2. A exigência de abastecimento na sede do Município constitui condição de execução do objeto, destinada à preservação da economicidade, não se confundindo com exigência de sede ou domicílio empresarial no Município.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VII – pessoa física ou jurídica que, na data da licitação, esteja impedida de participar do certame em razão de sanção administrativa vigente cujos efeitos alcancem o Município de Cristalândia – TO, observando-se que:

a) a sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a houver aplicado, pelo prazo fixado no respectivo ato sancionador, limitado a 3 (três) anos;

b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, impedirá a participação perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem seus efeitos;

c) será igualmente observada eventual outra sanção ou proibição vigente, prevista em legislação específica, desde que seus efeitos jurídicos alcancem a participação da licitante neste certame.

3.4. Os licitantes deverão declarar a inexistência de impedimento para participação no certame, sem prejuízo das consultas realizadas pela Administração aos cadastros oficiais e demais fontes legalmente admitidas.

3.4.1. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um (01) representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro(a) (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

a) Carta de Credenciamento e/ou Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame;

b) Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do representante credenciado;

c) Ato constitutivo da empresa e todas as alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante, ou da respectiva Consolidação;

d) Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do proprietário da empresa e sócios se houver;

e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

4.1.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

a) Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do representante credenciado;

b) Ato constitutivo da empresa e todas as alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante, ou da respectiva Consolidação;

c) Cópia de Documentos de Identificação que contenha foto do ADMINISTRADOR;

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá apresentar junto ao credenciamento:

4.2.1. Enquadramento/ Reenquadramento de ME/EPP emitido pela JUNTA COMERCIAL;

4.2.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal

anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº. 8.538/15 ou outro que vier substituí-lo.

4.3. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior, nem aceitos novos participantes no certame.

4.4. Do Recebimento Dos Documentos

4.4.1. Os documentos apresentados no credenciamento deverão estar legíveis e poderão ser apresentados em original, cópia ou outro meio admitido pela Administração.

4.4.2. Quando necessário, a autenticidade das cópias poderá ser verificada pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio mediante apresentação do documento original ou por consulta aos respectivos meios oficiais de validação eletrônica.

4.4.3. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ser conferidos diretamente nos sítios oficiais dos órgãos responsáveis.

4.4.4. A ausência ou irregularidade de documento essencial ao credenciamento impedirá o representante de praticar atos que dependam de poderes de representação, sem prejuízo da participação da licitante por meio de sua proposta, quando juridicamente possível.

4.4.5. Os documentos relativos ao credenciamento serão juntados aos autos do processo licitatório.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na data, horário e local designados para a sessão pública, após o credenciamento, os licitantes deverão apresentar o **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechado e identificado.

5.2. Os documentos de habilitação não serão entregues por todos os participantes no início da sessão, sendo exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor de cada item/cota, após o encerramento da etapa de julgamento e negociação, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Do Envelope nº 01 – Proposta de Preços

5.3.1. O envelope deverá conter externamente, preferencialmente, as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2026

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

5.3.2. A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo III – Formulário de Apresentação de Proposta, em língua portuguesa, sem rasuras que comprometam sua compreensão, datada e assinada pelo representante legal ou procurador regularmente constituído.

5.3.3. A proposta deverá indicar, para cada item/cota em que a licitante pretenda concorrer:

I – número do item;

II – descrição do objeto;

III – quantidade;

IV – valor unitário por litro;

V – valor total da respectiva cota; e

VI – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.3.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional e compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos incidentes.

5.3.5. O fornecimento deverá observar as condições e o prazo estabelecidos no Termo de Referência, especialmente a disponibilização do abastecimento após a apresentação da autorização expedida pela Administração.

5.4. Da apresentação das propostas para as cotas

5.4.1. O objeto está dividido, para fins de participação e julgamento, da seguinte forma:

I – Item 01 – Cota Principal – Ampla Concorrência

II – Item 02 – Cota Reservada – Exclusiva ME/EPP

5.4.2. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP poderão apresentar proposta para **um ou para ambos os itens**, desde que atendam às condições previstas neste Edital.

5.4.3. Os licitantes não enquadrados como ME/EPP poderão apresentar proposta para o Item 01 – Cota Principal, ressalvada a hipótese de reversão da Cota Reservada prevista no item 14.4 deste Edital.

5.4.4. A ausência de preço para determinado item será considerada como manifestação de que a licitante não pretende concorrer à respectiva cota, sem prejuízo de sua participação nos demais itens para os quais tenha apresentado proposta válida.

5.5. Da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

5.5.1. Todos os licitantes deverão apresentar, na forma prevista neste Edital, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

5.5.2. A declaração referida no subitem anterior não substitui a apresentação dos documentos comprobatórios pelo licitante provisoriamente vencedor.

5.6. Dos documentos de habilitação

5.6.1. Encerradas as etapas de disputa, julgamento e negociação de cada item/cota, o Pregoeiro convocará o respectivo licitante provisoriamente vencedor para apresentação dos documentos de habilitação previstos no item 7 deste Edital.

5.6.2. Para fins de celeridade da sessão presencial, os licitantes poderão comparecer ao certame com a documentação de habilitação previamente organizada em envelope fechado, permanecendo este **sob sua própria guarda**, até eventual convocação pelo Pregoeiro.

5.6.3. O envelope de habilitação, quando utilizado, deverá conter:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2026

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

5.6.4. Somente o licitante provisoriamente vencedor deverá entregar sua documentação ao Pregoeiro.

5.6.5. Caso a mesma empresa seja provisoriamente vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada, será suficiente a apresentação de um único conjunto de documentos de habilitação, sem prejuízo da verificação de sua capacidade para atendimento do quantitativo total que lhe venha a ser adjudicado.

5.6.6. Caso as cotas tenham vencedores distintos, a habilitação será realizada individualmente em relação a cada licitante provisoriamente vencedor.

5.7. Da forma de apresentação dos documentos

5.7.1. Os documentos apresentados no certame poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ser apresentados em formato impresso ou digital, desde que seja possível verificar sua autenticidade nos respectivos sítios ou sistemas oficiais.

5.7.3. Quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade de documento apresentado, o Pregoeiro poderá realizar diligência, inclusive mediante consulta eletrônica ou solicitação de apresentação do documento original para conferência.

5.7.4. Os documentos deverão estar legíveis e, quando sujeitos a prazo de validade, vigentes na data exigida para sua apresentação.

5.8. Da análise da habilitação

5.8.1. Apresentados os documentos pelo licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro procederá à análise do atendimento das condições previstas neste Edital.

5.8.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementar informações acerca de documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8.3. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

5.9. Da inabilitação e convocação do próximo classificado

5.9.1. Caso o licitante provisoriamente vencedor seja inabilitado, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo item/cota, para análise da proposta, eventual negociação e, sendo aceita, apresentação de seus documentos de habilitação.

5.9.2. O procedimento será repetido sucessivamente até a identificação de proposta aceitável apresentada por licitante devidamente habilitado.

5.10. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.10.1. A ME/EPP provisoriamente vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

5.10.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da ME/EPP, será observado o prazo para regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das demais condições de habilitação.

5.11. Disposições finais

5.11.1. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.11.2. Não serão admitidos documentos ilegíveis, rasurados de forma a comprometer sua autenticidade ou conteúdo, ou incompatíveis com as exigências do certame.

5.11.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites dos arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser digitada em 01 (uma) única via, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da Planilha Eletrônica, e apresentadas em envelopes fechados e rubricados nos fechos.

6.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) número do Pregão Presencial;

c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação com indicação de marca de cada item, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

d) Preço unitário e total ofertado para cada produto, em moeda corrente nacional, em algarismo com 02 (duas) casas decimais, apurados nos termos do subitem 5.2 e 6.2. deste item, sem

inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretas ou indiretas, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento objeto desta licitação;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.

f) indicação do prazo de entrega que deverá estar disponível imediatamente após a apresentação da autorização expedida pela Administração.

6.2.1. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

6.2.2. A proposta de preços deverá conter preço unitário e total do item e apresentar o valor global.

6.3. A Planilha Eletrônica será disponibilizada aos licitantes, para a equipe de apoio em meio eletrônico em formato Excel, enviada para e-mail: cplcristalandia2021@gmail.com.

6.4. É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

6.5. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Anexo I - Termo de Referência e à proposta da licitante, e ainda ao seguinte:

6.5.1. Anexos da Proposta de Preço:

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como assume inteira responsabilidade quanto a qualidade do produto ofertado;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

6.7. Da Exequibilidade Da Proposta

6.7. Quando houver indícios de inexecuibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente vencedora a demonstração da viabilidade do preço ofertado, mediante apresentação de documentos idôneos que comprovem a compatibilidade dos custos com o mercado e a possibilidade de regular fornecimento do objeto.

6.7.1. A simples apresentação de preço inferior ao valor estimado não caracterizará, por si só, inexecuibilidade.

6.7.2. Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigida pela Administração, ou que permaneça acima do valor máximo aceitável após eventual negociação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo distingue expressamente proposta inexecuível, proposta acima do orçamento e ausência de demonstração da exequibilidade quando solicitada.

6.8. Da Quantidade Mínima A Ser Cotada

6.8.1. Para fins do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima a ser cotada corresponderá à totalidade do quantitativo previsto para cada item/cota, conforme segue:

I – Item 01 – Cota Principal: 25.650 litros;

II – Item 02 – Cota Reservada às ME/EPP: 8.550 litros.

6.8.2. Não serão admitidas propostas para quantitativos inferiores aos estabelecidos para cada item/cota, devendo a licitante apresentar preço para a totalidade da cota em que pretenda participar.

6.8.3. A exigência prevista neste item não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, que constituem limites máximos estimados e serão utilizados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade do Fundo Municipal de Educação.

6.8.4. A ME/EPP que optar por disputar as duas cotas deverá apresentar proposta para a totalidade de cada uma delas, observadas as regras específicas de participação previstas neste Edital.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão observar a forma de apresentação estabelecida no item 5.7, podendo ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio eletrônico poderão ser consultados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio diretamente nos sítios oficiais competentes.

7.1.2. Não será exigida autenticação prévia em cartório quando a autenticidade do documento puder ser verificada por meio oficial ou por diligência realizada pela Administração.

7.1.3. Na ausência de prazo de validade exposto nas certidões apresentadas, será observado o prazo estabelecido neste Edital para sua aceitação.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

b) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

d) Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

g) No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) Os documentos em apreço citados nas alíneas "a" a "h" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor;

j) cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

k) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

m) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Estadual;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- g) CNDT – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

7.4.2. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis relativas ao período de sua existência, observado o disposto no art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura.

7.4.3. A boa situação financeira será verificada pelos seguintes índices:

Liquidez Geral – LG

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Solvência Geral – SG

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

Liquidez Corrente – LC

$$LC = AC / PC$$

Será considerada satisfatória a licitante que apresentar:

$$LG > 1,00; SG > 1,00; \text{ e } LC > 1,00.$$

7.4.4. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item/cota para o qual estiver sendo habilitada.

7.4.4.1. Quando a mesma licitante for vencedora das duas cotas, será considerada, para esse fim, a soma dos valores estimados das respectivas cotas. A Lei nº 14.133/2021 admite, nas compras para entrega futura, patrimônio líquido ou capital mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

7.4.5. Os índices deverão ser demonstrados por meio das informações constantes das demonstrações contábeis apresentadas, podendo a Administração solicitar memória de cálculo ou declaração de profissional habilitado da área contábil para confirmação dos resultados.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante fornecido, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.
- b) autorização válida perante a ANP - Agência Nacional de Petróleo, verificável em consulta oficial.
- c) O Município de Cristalândia - TO, através da sua pregoeira poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em

desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

c1) Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, entendemos admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda, bem como cópia do contrato de serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado.

c2) Os atestados deverão referir-se a fornecimento de combustível no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos.

7.5.1. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) declaração, observadas as penalidades cabíveis, de Inexistência de fato impeditivo da habilitação;

b) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, inclusive no que se refere às certidões.

8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

8.3.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar 123/2006, quando optante ou não pelo Simples Nacional deverá ter apresentado as exigências previstas no Item 4 da fase de Credenciamento;

8.3.2. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

8.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.4. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido o pregoeiro;

8.3.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.4, implicará decadência do direito à contratação, em conformidade com o art. 90, § 5º, da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. Constatado que o proponente atende as exigências do edital e após ser declarado vencedor, a autoridade competente procederá à adjudicação ao proponente vencedor.

8.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. As dúvidas eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital e seus Anexos, ou pedidos de esclarecimento sobre o mesmo será dirimida ao Pregoeiro(a), para conduzir os trabalhos relativos ao certame, desde que apresentada por escrito, observado o prazo de 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura do certame, protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Fundo Municipal de Educação, localizada à Av. Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO, no horário das 08:00 às 14:00 horas ou encaminhada para o e-mail: cplcristalandia2021@gmail.com, no mesmo prazo

9.2. As dúvidas e esclarecimentos formulados por proponentes serão respondidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, pelo Pregoeiro(a) do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA por meio de ADENDOS e também enviando e-mail para o solicitante, sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

9.3. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO disponibilizará os ADENDOS a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL licitado.

9.4. Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem 9.2 deste Edital, acima.

9.5. Não será conhecida a petição de esclarecimentos enviada pelo interessado por e-mail sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido pelo subitem 9.1.

9.6. A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste Edital e a participação nas sessões públicas a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo em qualquer hipótese a Fundo Municipal de Educação Municipal o ressarcimento dos valores despendidos com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.

10. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade no certame ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame..

10.2. A impugnação ao presente Edital poderá ser promovida por irregularidade na aplicação da Lei. O interessado deverá apresentar petição dirigida ao Pregoeiro(a) do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, desde que apresentada por escrito, a ser protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Fundo Municipal de Educação, localizada à Av. Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO, no horário das 08:00 às 14:00 horas ou encaminhada para o e-mail: cplcristalandia2021@gmail.com, observado o prazo de 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura do certame (sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas) e atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b) A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o

reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

10.3. Não será conhecida a petição de impugnação enviada pelo interessado por e-mail sem que seja apresentado, em anexo, os documentos descritos acima e no prazo previsto na Lei 14.133/21.

10.4. A não impugnação deste Edital, na forma e prazo definidos pelo subitem pelos subitens 10.1 e 10.2, acarreta a decadência do direito do licitante discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

11. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O Pregoeiro(a) examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências especificadas no edital;

11.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante;

11.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o Menor preço POR ITEM.

11.3.1. No caso de apresentação de proposta por Cooperativa de Trabalho, será observada a Legislação específica para fins de classificação da mesma.

11.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.5. O Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua análise e decisão.

11.6. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro(a) elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. Serão recusadas as propostas de preços que:

a) Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) Sejam omissas;

c) Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;

d) Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA;

e) Não restar comprovado sua exequibilidade;

12.2. O(A) Pregoeiro(a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.

12.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação

12.4. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5. O (A) Pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços propostos.

12.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

13.1. Após a análise das propostas escritas, serão classificadas para a etapa de lances verbais as licitantes cujas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, observadas as regras de participação aplicáveis a cada item/cota.

13.2. Os lances serão realizados separadamente por item/cota, de forma pública, verbal e sucessiva, em valores decrescentes, iniciando-se pela licitante detentora da proposta de maior preço, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

13.3. Cada licitante poderá apresentar sucessivos lances, devendo o novo valor ser inferior ao último lance por ela ofertado, admitidos lances intermediários na forma da legislação.

13.4. A desistência em apresentar novo lance, quando convocada, não implicará exclusão da licitante, permanecendo válido, para fins de classificação, o último preço por ela ofertado.

13.5. Para o Item 01 – Cota Principal, participarão da etapa de lances todas as licitantes regularmente classificadas. Para o Item 02 – Cota Reservada, participarão exclusivamente as ME/EPP regularmente classificadas, observada a hipótese de reversão prevista no item 14.4 deste Edital.

13.6. A etapa de lances será encerrada quando não houver novos lances, procedendo-se à ordenação das propostas pelo menor preço unitário por litro.

13.7. A disputa será realizada separadamente para cada item/cota, considerando-se que a proposta deverá abranger a integralidade do respectivo quantitativo, conforme item 6.8 deste Edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP E DA COTA RESERVADA

14.1. Do tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP
14.1.1. Será assegurada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP a preferência de contratação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

14.1.2. Na modalidade Pregão, considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando esta não houver sido apresentada por ME/EPP.

14.1.3. Ocorrendo a situação prevista no subitem anterior, será adotado o seguinte procedimento:

I – a ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada provisoriamente vencedora;

II – não sendo exercido o direito pela primeira ME/EPP convocada, serão convocadas, sucessivamente e na ordem de classificação, as demais ME/EPP que se enquadrem no intervalo previsto no subitem 14.1.2;

III – havendo equivalência entre os valores apresentados por duas ou mais ME/EPP enquadradas na faixa de empate ficto, será realizado sorteio exclusivamente para definir a ordem em que poderão exercer o direito de preferência.

14.1.4. No Pregão, a ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência.

14.1.5. O tratamento previsto neste subitem não implica preferência automática à ME/EPP, devendo a beneficiária apresentar preço inferior ao da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as demais condições de aceitabilidade previstas neste Edital.

14.2. Dos critérios gerais de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021

14.2.1. Após a aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, persistindo empate real entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente e na seguinte ordem, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais destinados à comprovação do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, observada a regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.2.2. A aplicação dos critérios previstos no subitem anterior ocorrerá de forma sucessiva, somente sendo utilizado o critério seguinte quando o anterior não for suficiente para solucionar o empate.

14.2.3. Permanecendo a igualdade após a aplicação dos critérios previstos no subitem 14.2.1, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins, por se tratar de licitação promovida por órgão municipal localizado neste Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

14.2.4. Os critérios gerais de desempate previstos neste subitem não afastam nem prejudicam o tratamento favorecido assegurado às ME/EPP, conforme expressamente estabelece o art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5. Os procedimentos de desempate serão realizados separadamente para cada item/cota objeto da disputa, observadas as respectivas regras de participação.

14.2.6. Na Cota Reservada, destinada exclusivamente às ME/EPP, eventual empate real entre propostas elegíveis será solucionado mediante os critérios previstos neste item 14.2, uma vez que o benefício do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 destina-se à preferência competitiva da ME/EPP em relação à proposta mais bem classificada não beneficiária.

14.3. Da Cota Reservada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

14.3.1. Fica estabelecida Cota Reservada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo global estimado, equivalente a 8.550 (oito mil, quinhentos e cinquenta) litros de gasolina comum, destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3.2. A Cota Principal corresponderá a 25.650 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta) litros, equivalente a 75% do quantitativo global, sendo aberta à ampla concorrência, inclusive à participação de ME/EPP.

14.3.3. A Cota Principal e a Cota Reservada possuirão idêntica especificação técnica, qualidade, forma, prazo e local de fornecimento, diferenciando-se exclusivamente quanto ao quantitativo e às respectivas regras de participação.

14.3.4. A classificação, disputa, negociação, julgamento e adjudicação serão realizados individualmente para cada item/cota, sem prejuízo das regras específicas estabelecidas neste Edital.

14.3.5. As ME/EPP poderão concorrer simultaneamente à Cota Principal e à Cota Reservada, desde que atendam integralmente às exigências do Edital.

14.3.6. Caso a mesma ME/EPP seja vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada, o fornecimento correspondente às duas cotas será formalizado pelo menor preço unitário obtido pela própria empresa entre as duas disputas, preservando-se a economicidade e a uniformidade da contratação. Essa sistemática também consta do art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015 como referência operacional para o tratamento das cotas.

14.3.7. Não havendo vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que aceitem praticar o preço do primeiro colocado da Cota Principal e atendam às demais condições estabelecidas no Edital.

14.3.8. A inexistência de vencedor originário da Cota Reservada não implicará automaticamente o fracasso do quantitativo correspondente, devendo ser observado o procedimento previsto no subitem anterior.

14.3.9. Considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços e fornecimento parcelado, será dada prioridade, durante a execução, à aquisição dos quantitativos correspondentes à Cota Reservada, ressalvadas as situações em que essa cota se mostre inadequada para atender ao quantitativo ou às condições específicas da requisição, hipótese que deverá ser devidamente justificada nos autos. Essa disciplina corresponde à sistemática prevista no art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538/2015.

15. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

15.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

15.2. O Pregoeiro(a) convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais livres, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

15.3. A desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.

15.4. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

15.5. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

15.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

15.7. O Pregoeiro(a) decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido o melhor preço.

15.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

15.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado o pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

15.10. O Pregoeiro(a) deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

15.11. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro procederá à análise e, se necessário, à diligência prevista no item 6.7 deste Edital, assegurando à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade do preço ofertado.

15.12. A eventual desclassificação por inexecuibilidade somente ocorrerá após a análise dos elementos apresentados pela licitante, mediante decisão motivada, observadas as condições estabelecidas no item 6.7 deste Edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

15.14. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

15.15. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro(a) verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Dos atos praticados pela Administração no âmbito do presente procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nas hipóteses e condições previstas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da respectiva ata, em face de:

I – julgamento das propostas;

II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III – anulação ou revogação da licitação; e

IV – demais atos para os quais a Lei nº 14.133/2021 expressamente assegure recurso administrativo.

16.3. Da intenção de recorrer

16.3.1. Quanto às decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na própria sessão pública, após a divulgação da decisão correspondente, sob pena de preclusão, devendo a manifestação ser registrada em ata.

16.3.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá identificar, de forma objetiva, o ato contra o qual o licitante pretende se insurgir, não sendo exigida, nesse momento, a apresentação integral das razões recursais.

16.3.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, será assegurado ao licitante o prazo legal para apresentação das respectivas razões.

16.4. Do prazo para apresentação das razões

16.4.1. Considerando que o presente Edital observa a sequência ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com o julgamento das propostas antecedendo a habilitação, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais relativas ao julgamento das propostas ou à habilitação/inabilitação terá início na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Essa regra decorre diretamente do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única, após o encerramento da fase de habilitação.

16.4.3. As razões recursais deverão ser apresentadas pelos meios e no local indicados neste Edital, dentro do prazo legal, devendo identificar o recorrente, o ato impugnado, os fundamentos da irresignação e o pedido formulado.

16.5. Das contrarrazões

16.5.1. Interposto o recurso, os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

16.5.2. O prazo para apresentação das contrarrazões será o mesmo concedido ao recorrente e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

16.5.3. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos e interesses, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

O prazo idêntico para contrarrazões e o direito de vista constam dos §§4º e 5º do art. 165.

16.6. Do processamento e julgamento do recurso

16.6.1. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida.

16.6.2. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.
16.6.3. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6.4. A decisão do recurso será expressamente motivada e será divulgada aos interessados pelos meios oficiais utilizados no procedimento.

16.6.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

Esses procedimentos e prazos correspondem ao art. 165, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Dos efeitos do recurso

16.7.1. O recurso administrativo terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.2. Durante o processamento do recurso, a Administração preservará os atos que não dependam diretamente da matéria impugnada, desde que seu prosseguimento não prejudique o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.8. Da preclusão

16.8.1. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas ou à habilitação/inabilitação importará preclusão do direito de recurso quanto ao respectivo ato, prosseguindo-se regularmente o certame.

16.8.2. A manifestação da intenção de recorrer não dispensará a apresentação tempestiva das razões recursais no prazo estabelecido neste Edital.

16.9. Do encerramento da fase recursal

16.9.1. Encerrada a fase recursal, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados ou a ocorrência de preclusão, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive adjudicação e homologação, quando presentes os pressupostos legais.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR, a quem compete adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A adjudicação será realizada separadamente por item/cota.

17.2.1. Poderão ocorrer:

I – adjudicação das duas cotas a uma mesma ME/EPP; ou

II – adjudicação da Cota Principal a um fornecedor e da Cota Reservada a outro fornecedor.

17.2.2. Caso a mesma empresa seja vencedora dos Itens 01 e 02, será aplicado a ambos o menor preço unitário por ela ofertado e aceito.

17.2.3. Caso não haja vencedor para a Cota Reservada, será observado o procedimento previsto no item 14.4 deste Edital.

17.2.4. A adjudicação respeitará os quantitativos máximos de cada cota, sem ampliação do quantitativo global.

18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

18.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la diante de ilegalidade insanável, assegurada prévia manifestação dos interessados, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A eventual nulidade atingirá os atos subsequentes que dela dependam, preservando-se os atos passíveis de aproveitamento.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços contendo os fornecedores, itens, quantitativos máximos e preços unitários e totais registrados.

19.2. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

19.3. A existência de preços registrados implica compromisso de atendimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar qualquer quantidade mínima ou a integralidade dos quantitativos estimados.

19.4. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

20. DO CADASTRO DE RESERVA E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

20.1. Poderão integrar o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do vencedor, respeitada a ordem de classificação, bem como aqueles que mantiverem sua proposta original, na forma da legislação e regulamentação municipal.

20.2. O cadastro de reserva não altera a ordem de preferência nem confere direito subjetivo à contratação.

21. DO GERENCIAMENTO, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

21.1. Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Educação de Cristalândia - TO, por intermédio da unidade administrativa competente.

21.2. Eventual adesão por órgão não participante dependerá do atendimento cumulativo dos requisitos legais e regulamentares, inclusive justificativa de vantagem, compatibilidade dos preços, consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, além dos limites quantitativos aplicáveis.

21.3. Nas adesões admitidas, as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e participantes, e o conjunto das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, ressalvadas as exceções legais.

22. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. As alteração, atualização e revisão dos preços registrados e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são as previstas no item 11 do Termo de Referência - Anexo I.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

23.1. O cancelamento registro são as hipóteses previstas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I.

24. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

24.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO. Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente serão utilizados como instrumentos de solicitação, autorização e controle da execução contratual, não substituindo o contrato no modelo adotado neste Edital e no Termo de Referência.

24.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021,

por se tratar de fornecimento contínuo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

24.3. Toda execução dependerá de solicitação formal da Administração.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da contratada são as previstas no item 17 do Termo de Referência - Anexo I, incluindo execução conforme especificações, cumprimento de prazos, qualidade e outros.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. As obrigações da contratante são as previstas no item 16 do Termo de Referência - Anexo I.

27. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9 do Termo de Referência - Anexo I.

27.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

28. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO

28.1. O fornecimento será realizado parceladamente e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

28.2. Cada abastecimento dependerá de autorização emitida pelo Fundo Municipal de Educação.

28.3. Não haverá consumo mínimo mensal ou quantidade mínima obrigatória por abastecimento.

28.4. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de comprovante contendo, no mínimo:

- a) identificação do veículo;
- b) placa;
- c) data e horário;
- d) quantidade abastecida;
- e) preço unitário registrado;
- f) valor total;
- g) identificação do servidor ou condutor autorizado;

28.5. Os quantitativos efetivamente fornecidos serão abatidos do saldo da Ata de Registro de Preços.

28.6. Do Prazo E Local De Fornecimento

28.6.1. O abastecimento deverá estar disponível imediatamente após a apresentação da autorização expedida pela Administração.

28.6.2. O abastecimento deverá ocorrer em estabelecimento localizado na sede do Município de Cristalândia – TO, em razão da necessidade de evitar deslocamentos improdutivos, consumo adicional de combustível, desgaste da frota, dispêndio de tempo dos servidores e perda da economicidade da contratação.

28.6.3. O estabelecimento deverá observar horário de funcionamento compatível com as atividades administrativas e operacionais da frota.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a Ata não gera obrigação imediata de despesa. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas no momento de cada contratação, conforme natureza da despesa, fonte de recursos e disponibilidade orçamentária e financeira.

29.2. Nenhuma contratação será formalizada sem a observância dos procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

30. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

30.1. Os critérios de medição e pagamento são os previstos no item 15 do Termo de Referência - Anexo I.

31. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia, as penalidades previstas no item 18 do Termo de Referência - Anexo I.

32. DA DATA-BASE E DA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

32.1. O orçamento estimado da presente contratação foi formado na fase preparatória mediante pesquisa de preços compatível com o objeto, considerando referências válidas e comparáveis de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo admite a utilização combinada ou não de diferentes parâmetros, inclusive contratações similares da Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores.

32.2. Para a formação do valor estimado foram consideradas 03 (três) referências de preços, obtidas por meio de propostas comerciais e contratação pública similar, resultando nos seguintes valores unitários:

R\$ 6,99/litro;

R\$ 6,79/litro;

R\$ 6,88/litro.

A fase preparatória consolidou esses parâmetros para o quantitativo máximo estimado de 34.200 litros. O Termo de Referência registra preço médio unitário aproximado de R\$ 6,89 e valor global estimado de R\$ 235.638,00.

32.3. Adotou-se como metodologia a média aritmética simples das referências válidas e comparáveis:

$(R\$ 6,99 + R\$ 6,79 + R\$ 6,88) \div 3 = R\$ 6,89...$ por litro.

Aplicando-se a média sem arredondamento intermediário ao quantitativo estimado:

$34.200 \text{ litros} \times R\$ 6,89... = R\$ 235.638,00.$

32.4. Para fins de planejamento, julgamento das propostas e definição do valor estimado do certame, fica estabelecido o valor global de R\$ (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais).

32.5. Considera-se como data-base do orçamento estimado o mês de setembro de 2026, período em que foi consolidada a pesquisa mercadológica que fundamenta a contratação.

32.6. A data-base definida no subitem anterior será considerada para fins de eventual reajustamento dos instrumentos contratuais decorrentes, observada a periodicidade mínima legal e o índice previsto no Edital e no Contrato. A Lei nº 14.133/2021 determina que o contrato contenha índice de reajustamento com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

32.7. Os valores estimados possuem natureza referencial para o presente procedimento e deverão ser utilizados na análise de aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da negociação destinada à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

33. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

33.1. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

33.2. Será publicado extrato do Edital no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, sem prejuízo da divulgação adicional no sítio eletrônico oficial do Município.

33.3. Por se tratar de aquisição de bens comuns julgados pelo menor preço, o prazo mínimo entre a divulgação do Edital e a apresentação das propostas observará 08 (oito) dias úteis, salvo hipótese legal específica.

33.4. A sessão presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada ao processo.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de forma a preservar a legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, vedada interpretação que importe favorecimento, restrição indevida à competição ou alteração das regras previamente estabelecidas. Esses princípios integram expressamente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

34.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta, a segurança da contratação ou a isonomia entre os participantes não implicará, por si só, o afastamento do licitante ou a invalidação do procedimento, observada a possibilidade de saneamento legalmente admitida.

34.3. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações necessárias à adequada instrução do procedimento, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e vedada a utilização de diligência para modificar substancialmente proposta ou criar condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida.

34.4. Eventuais erros materiais, omissões ou inconsistências passíveis de correção poderão ser saneados mediante decisão fundamentada, desde que a providência não altere a essência da proposta, os critérios de julgamento, a igualdade entre os licitantes ou as condições originalmente estabelecidas para a competição.

34.5. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pela mesma forma adotada para sua divulgação inicial e implicará a observância dos mesmos prazos originalmente estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

34.6. O Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a Minuta do Contrato, os modelos de declarações e proposta, bem como os demais anexos, constituem conjunto integrado e deverão ser interpretados de forma sistemática e coerente.

34.7. Identificada, antes da realização da sessão pública, divergência material entre o Edital e seus anexos capaz de interferir na elaboração das propostas, habilitação, julgamento, execução do objeto ou demais condições da contratação, a Administração deverá promover o devido saneamento e, quando necessário, a correspondente divulgação da alteração e reabertura do prazo.

34.8. Após a abertura da sessão, não será admitida interpretação, alteração ou exigência superveniente que implique modificação dos critérios de julgamento, habilitação, classificação ou das demais regras objetivas previamente estabelecidas no instrumento convocatório, ressalvadas as providências de saneamento expressamente admitidas pela legislação.

34.9. A participação na presente licitação implica conhecimento e aceitação das condições previstas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito do interessado de formular pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e na legislação.

34.10. A apresentação da proposta e a participação no certame correrão por conta e risco do licitante, não cabendo à Administração ressarcir despesas relacionadas à elaboração da proposta, preparação de documentos, deslocamentos, representação na sessão ou quaisquer outros custos decorrentes da participação no procedimento.

34.11. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, sem prejuízo da gravação em áudio e vídeo da sessão presencial, conforme estabelecido neste Edital e na legislação aplicável.

34.12. Os documentos, propostas, declarações e demais manifestações apresentadas pelos licitantes integrarão o processo administrativo e estarão sujeitos aos procedimentos de publicidade, transparência, controle e acesso previstos na legislação, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

34.13. A homologação da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não obrigam a Administração à aquisição integral do quantitativo estimado, devendo as futuras contratações ocorrer conforme a efetiva necessidade do Fundo Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata.

34.14. A Administração poderá deixar de contratar, revogar ou anular o procedimento nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão devidamente motivada e observância das garantias processuais cabíveis.

34.15. Todas as comunicações oficiais relativas ao certame serão realizadas pelos meios previstos neste Edital, competindo aos interessados acompanhar as publicações, avisos, esclarecimentos, retificações e demais atos relacionados ao procedimento.

34.16. Os prazos previstos neste Edital serão computados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se, quando expressamente indicado, o horário oficial de Brasília – DF.

34.17. As situações não previstas expressamente neste Edital serão analisadas pelo Pregoeiro, pela autoridade competente ou pelos demais agentes responsáveis, conforme suas atribuições, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 074/2023 e demais normas aplicáveis ao procedimento.

34.18. As decisões relevantes adotadas durante o procedimento deverão ser devidamente motivadas e registradas nos autos do Processo Administrativo nº 478/2026, assegurando-se a rastreabilidade dos atos praticados.

35. DOS ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO III - Formulário de Apresentação de Proposta;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V - Declaração de enquadramento como ME/EPP e de observância do limite de contratações;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII - Minuta de Contrato Administrativo.

36. DO FORO

36.1. As questões decorrentes deste procedimento e das contratações dele resultantes que não puderem ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro competente da Comarca de Cristalândia - TO, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Cristalândia / TO, 30 de setembro de 2026.

Wesley Portugal Lima
Gestor (a) e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE E GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO**, conforme condições, especificações, quantitativos máximos estimados e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Participação	Unidade	Quantidade Máxima	Descrição	Valor Estimado da Cota
01	Cota Principal – Ampla Concorrência	Litro	25.650	Gasolina Comum, combustível automotivo, fornecido em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas vigentes aplicáveis, destinado ao abastecimento dos veículos a serviço do Fundo Municipal de Educação de Cristalândia – TO.	R\$ 176.728,50
02	Cota Reservada – Exclusiva ME/EPP	Litro	8.550	Mesma especificação técnica do Item 01.	R\$ 58.909,50
			34.200	VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 235.638,00

1.1.1. Os Itens 01 e 02 representam cotas do mesmo objeto, possuindo idêntica especificação técnica, condições de fornecimento, padrões de qualidade, local de abastecimento e demais obrigações.

1.1.2. A divisão objetiva exclusivamente operacionalizar o tratamento favorecido às ME/EPP, permanecendo inalterado o quantitativo global estimado de 34.200 litros.

1.2. Os bens objeto da contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas normas técnicas e regulatórias da ANP.

1.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, observada a regulamentação municipal aplicável.

1.4. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

1.4.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando que:

- a) o consumo de combustível possui natureza frequente e continuada ao longo do exercício;
- b) os abastecimentos ocorrerão de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade dos veículos;
- c) embora seja possível estimar o consumo anual, não é possível determinar antecipadamente, com precisão absoluta, o momento e o quantitativo de cada abastecimento;
- d) a demanda poderá sofrer variações em decorrência da intensidade das atividades administrativas, pedagógicas, deslocamentos institucionais, calendário escolar e demais atividades do Fundo Municipal de Educação;

e) o SRP permite que as aquisições sejam realizadas somente quando efetivamente necessárias, preservando a racionalidade e o controle da despesa pública.

Tais características são compatíveis com as hipóteses típicas de utilização do SRP, especialmente para contratações frequentes e fornecimentos com entregas parceladas. O Decreto Federal nº 11.462/2023 apresenta essas hipóteses como referências para o SRP federal, sem prejuízo da observância prioritária da regulamentação própria do Município.

1.4.2. O quantitativo de 34.200 litros corresponde ao limite máximo estimado a ser registrado, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo Fundo Municipal de Educação.

1.4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a realizar contratação ou aquisição correspondente à totalidade registrada.

1.4.4. As aquisições decorrentes da Ata ocorrerão conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão do respectivo instrumento de contratação, requisição, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento admitido pela legislação e pelo edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Fundo Municipal de Educação de Cristalândia – TO necessita assegurar condições adequadas para o funcionamento de sua estrutura administrativa e operacional, especialmente quanto aos deslocamentos indispensáveis à execução das atividades relacionadas à política pública municipal de educação.

2.2. Os veículos colocados a serviço do Fundo Municipal de Educação são empregados, entre outras atividades, no acompanhamento das unidades escolares, visitas técnicas e pedagógicas, deslocamento de servidores e equipes, distribuição de documentos, materiais e insumos, apoio administrativo ao transporte escolar, participação em reuniões, capacitações e formações.

2.3. A disponibilidade regular de combustível constitui condição essencial para preservar a capacidade operacional dessa frota, evitando interrupções ou limitações das atividades administrativas, pedagógicas e institucionais.

2.4. A adoção do Registro de Preços permite compatibilizar essa necessidade permanente com o caráter variável do consumo, possibilitando a realização das aquisições de acordo com a demanda efetivamente constatada, sem obrigar a Administração à aquisição antecipada ou integral da quantidade estimada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

3.1. A fundamentação da necessidade e a análise das alternativas encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante do Processo Administrativo nº 478/2026.

3.2. O quantitativo máximo estimado encontra-se fundamentado na Memória de Cálculo anexa ao processo

3.3. A quantidade registrada constitui projeção máxima para planejamento do SRP, devendo o consumo efetivo ser acompanhado durante a vigência da Ata.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, com fornecimento parcelado e sob demanda, mediante abastecimento direto dos veículos autorizados pelo Fundo Municipal de Educação.

4.2. Após a conclusão do procedimento licitatório, os preços e quantitativos máximos do fornecedor adjudicatário serão registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

4.3. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá efetivar as aquisições à medida que surgirem as necessidades, respeitando:

- a) o quantitativo máximo registrado;
- b) o saldo disponível da Ata;
- c) os preços registrados;
- d) a disponibilidade orçamentária existente no momento de cada contratação;
- e) as demais condições estabelecidas no edital, na Ata e neste Termo de Referência.

4.4. O fornecimento parcelado dispensa a formação de estoque próprio de combustível pela Administração e possibilita o pagamento exclusivamente dos quantitativos efetivamente abastecidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Padrão de qualidade

5.1.1. A gasolina comum deverá atender integralmente às especificações e padrões de qualidade vigentes estabelecidos pela ANP.

5.1.2. O produto não poderá apresentar adulteração, contaminação ou qualquer desconformidade técnica ou regulatória.

5.1.3. O fornecedor deverá estar regularmente autorizado a exercer atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e manter essa condição durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

5.2. Amostra

5.2.1. Não será exigida apresentação prévia de amostra, sem prejuízo da realização de inspeções, diligências, testes ou demais procedimentos de verificação de qualidade quando necessários.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto registrado.

5.4. Garantia

5.4.1. Não será exigida garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a realização do pagamento após o efetivo fornecimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento será realizado parceladamente e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

6.2. Cada abastecimento dependerá de autorização emitida pelo Fundo Municipal de Educação.

6.3. Não haverá consumo mínimo mensal ou quantidade mínima obrigatória por abastecimento.

6.4. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de comprovante contendo, no mínimo:

- a) identificação do veículo;
- b) placa;
- c) data e horário;
- d) quantidade abastecida;
- e) preço unitário registrado;
- f) valor total;
- g) identificação do servidor ou condutor autorizado;

6.5. Os quantitativos efetivamente fornecidos serão abatidos do saldo da Ata de Registro de Preços.

7. DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO

7.1. O abastecimento deverá estar disponível imediatamente após a apresentação da autorização expedida pela Administração.

7.2. Do Local De Abastecimento

7.2.1. O abastecimento deverá ocorrer em estabelecimento localizado na sede do Município de Cristalândia – TO, como condição de execução do objeto, destinada a assegurar maior eficiência operacional e economicidade à contratação.

7.2.2. A exigência decorre da necessidade de evitar deslocamentos realizados exclusivamente para abastecimento fora do Município, os quais poderiam gerar consumo adicional de combustível, desgaste da frota, utilização improdutiva dos veículos, dispêndio de tempo dos servidores e redução da disponibilidade dos veículos para atendimento das atividades administrativas e educacionais.

7.2.3. A definição também considera o histórico de contratações de gasolina comum pelo Fundo Municipal de Educação, realizadas com abastecimento disponibilizado no próprio Município, bem

como a existência de mercado fornecedor potencialmente apto ao atendimento da demanda local, demonstrando a viabilidade operacional da solução.

7.2.4. A condição prevista neste item não constitui exigência de sede ou domicílio empresarial no Município de Cristalândia – TO, sendo permitida a participação de licitantes estabelecidos em qualquer localidade, desde que assegurem o abastecimento dos veículos na sede municipal durante a execução contratual.

7.2.5. A exigência tem por finalidade principal a redução do custo operacional global da contratação, devendo a vantajosidade ser analisada não apenas pelo preço nominal do litro de combustível, mas também pelos custos indiretos relacionados aos deslocamentos necessários para abastecimento.

7.2.6. A existência de fornecedor potencial e o histórico de execução local constituem elementos de suporte à viabilidade da solução, sem implicar direcionamento, preferência ou reserva de mercado em favor de empresas sediadas no Município.

7.2.7. Eventuais efeitos positivos decorrentes da movimentação da atividade econômica local possuem caráter acessório, prevalecendo como fundamentos da exigência a eficiência, a economicidade, a continuidade do abastecimento e a adequada disponibilidade da frota.

7.3. O estabelecimento deverá observar horário de funcionamento compatível com as atividades administrativas e operacionais da frota.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento do abastecimento, mediante conferência inicial da quantidade e emissão do respectivo comprovante.

8.2. O recebimento definitivo será realizado após conferência dos abastecimentos, autorizações, quantitativos, preços registrados e documentos fiscais.

8.3. Produtos em desconformidade com as especificações da ANP ou deste TR poderão ser rejeitados, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Designação do gestor e fiscal

9.1.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal da contratação, sem prejuízo das atribuições próprias do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. A fiscalização observará o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

9.2. Atribuições do gestor

Compete ao gestor da contratação:

9.2.1. Coordenar e acompanhar, de forma geral, a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.2. Adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos instrumentos de contratação decorrentes;

9.2.3. Promover a interlocução entre a Administração, o fiscal e o fornecedor registrado;

9.2.4. Acompanhar os quantitativos contratados e fornecidos, zelando para que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos nos respectivos instrumentos;

9.2.5. Acompanhar a vigência das contratações e, quando pertinente, da Ata de Registro de Preços, adotando tempestivamente as providências necessárias à continuidade do abastecimento;

9.2.6. Instruir ou encaminhar os procedimentos relacionados à alteração, revisão de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cancelamento do registro, extinção da contratação ou aplicação de sanções, quando cabíveis;

9.2.7. Encaminhar à autoridade competente as situações que excedam sua esfera de atuação.

9.3. Atribuições do fiscal

Compete ao fiscal da contratação:

9.3.1. Acompanhar e fiscalizar os abastecimentos, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3.2. Conferir se os abastecimentos foram previamente autorizados pela Administração e realizados exclusivamente em veículos habilitados;

9.3.3. Verificar, em cada abastecimento, quando aplicável:

- a) identificação do veículo;
- b) placa;
- c) data e horário;
- d) quantidade de litros fornecida;
- e) preço unitário vigente;
- f) valor total do abastecimento;
- g) identificação do servidor ou condutor autorizado.

Esses elementos já integram o modelo de execução definido no TR.

9.3.4. Verificar a correspondência entre os comprovantes de abastecimento, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, relatórios apresentados e documentos fiscais;

9.3.5. Acompanhar o consumo e os quantitativos efetivamente fornecidos, comunicando eventual divergência, consumo incompatível, abastecimento não autorizado ou outra ocorrência relevante;

9.3.6. Verificar a regularidade e a qualidade do combustível fornecido, especialmente quanto ao atendimento das especificações técnicas e padrões estabelecidos pela ANP;

9.3.7. Registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive falhas, atrasos, divergências ou irregularidades, determinando ou solicitando as providências necessárias à sua correção;

9.3.8. Notificar formalmente o fornecedor para correção das irregularidades identificadas, quando a providência estiver no âmbito de sua competência;

9.3.9. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência superior, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.10. Atestar as Notas Fiscais/Faturas somente após a conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos e do regular cumprimento das obrigações relacionadas ao período;

9.3.11. Elaborar relatórios ou registros periódicos de acompanhamento, quando necessários à adequada fiscalização e à liquidação da despesa.

9.4. Instrumentos de controle

9.4.1. A gestão e a fiscalização poderão utilizar, entre outros, os seguintes instrumentos:

- a) Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes;
- b) comprovantes individualizados de abastecimento;
- c) relatórios mensais ou consolidados de consumo;
- d) Notas Fiscais/Faturas;
- e) controle dos quantitativos fornecidos e dos saldos correspondentes;
- f) registros formais de ocorrências, notificações e comunicações;
- g) consultas aos registros e cadastros oficiais da ANP, quando necessárias;
- h) demais documentos necessários à comprovação da regular execução.

9.4.2. Os controles deverão permitir a rastreabilidade entre a autorização emitida, o veículo abastecido, o quantitativo efetivamente fornecido e o valor faturado.

9.5. Comunicação e tratamento das irregularidades

9.5.1. Toda irregularidade constatada deverá ser formalmente registrada e comunicada ao fornecedor, quando cabível, com indicação das providências necessárias e prazo razoável para regularização.

9.5.2. Caso a irregularidade não seja sanada ou apresente gravidade incompatível com a continuidade regular da execução, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.5.3. Quando a ocorrência puder caracterizar infração administrativa, deverá ser encaminhada à autoridade competente para análise e eventual instauração do procedimento de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Responsabilidade da fiscalização

9.6.1. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado ou da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

9.6.2. O fornecedor permanecerá responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Avaliação da execução

9.7.1. A execução será avaliada continuamente quanto à:

- a) regularidade e continuidade do abastecimento;
- b) qualidade e conformidade do combustível;
- c) atendimento às autorizações expedidas;
- d) correspondência entre os quantitativos fornecidos e faturados;
- e) observância do preço registrado vigente;
- f) regularidade dos comprovantes e documentos apresentados;
- g) cumprimento das demais obrigações estabelecidas nos instrumentos da contratação.

9.7.2. Os registros produzidos pela gestão e fiscalização poderão subsidiar a medição e o pagamento, eventual revisão ou cancelamento do registro, aplicação de sanções, análise da vantajosidade e demais decisões relacionadas à execução.

10. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Órgão gerenciador

10.1.1. O Fundo Municipal de Educação de Cristalândia – TO, por intermédio dos setores competentes, será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento.

10.2. Quantidade máxima registrada

10.2.1. O quantitativo máximo estimado da Ata será de 34.200 litros de gasolina comum.

10.2.2. A Administração não se obriga a contratar qualquer quantidade mínima nem a consumir integralmente o quantitativo registrado.

10.3. Vigência da Ata

10.3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. A prorrogação da Ata não ocorrerá automaticamente e dependerá de análise administrativa e demonstração de que o preço permanece vantajoso.

10.4. Contratações decorrentes da Ata

10.4.1. A Ata de Registro de Preços não substitui, quando exigível, o instrumento destinado à formalização de cada contratação.

10.4.2. As contratações poderão ser formalizadas durante a vigência da Ata, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento juridicamente admitido, conforme definido no edital.

10.4.3. O prazo de vigência dos instrumentos decorrentes da Ata será definido conforme sua natureza e a legislação aplicável, não se confundindo com o prazo de vigência da própria Ata.

10.5. Cadastro de reserva

10.5.1. Após a adjudicação, poderá ser formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, bem como com aqueles que mantiverem suas propostas originais, na forma da legislação e da regulamentação aplicável.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a inclusão, na Ata, de licitantes para formação de cadastro de reserva.

10.6. Participação de outros órgãos

10.6.1. A participação de outros órgãos ou entidades, bem como eventual utilização da Ata por não participantes, somente será admitida caso prevista no edital e permitida pela regulamentação municipal, observadas as condições, justificativas e limites legalmente estabelecidos.

11. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços registrados permanecerão vinculados às condições da proposta vencedora e poderão ser alterados ou atualizados exclusivamente nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, pelo Edital e pela respectiva Ata de Registro de Preços.

11.2. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de variação dos preços dos combustíveis no mercado, eventual oscilação de valores, por si só, não implicará alteração automática do preço registrado, cabendo à parte interessada demonstrar, de forma objetiva e documental, a ocorrência dos pressupostos legais necessários à alteração pretendida.

11.3. Da redução do preço de mercado

11.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá promover as medidas cabíveis para sua adequação, mediante negociação com o fornecedor registrado, observadas as disposições da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

11.3.2. Não havendo êxito na negociação, serão adotadas as providências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na regulamentação municipal aplicável, inclusive quanto à possibilidade de liberação do fornecedor do compromisso assumido e convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando cabível.

11.4. Da elevação do preço de mercado

11.4.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor alegar impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, deverá apresentar requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea capaz de demonstrar a efetiva alteração das condições econômicas que fundamentaram a proposta.

11.4.2. Para análise do pedido poderão ser exigidos, entre outros documentos pertinentes:

- a) notas fiscais de aquisição do combustível anteriores e posteriores ao fato alegado;
- b) documentos fiscais emitidos por distribuidoras ou fornecedores;
- c) planilhas demonstrativas da evolução dos custos;
- d) documentos que indiquem as datas e percentuais das alterações alegadas;
- e) elementos que demonstrem o efetivo impacto da alteração sobre o preço registrado;
- f) demais documentos considerados necessários para comprovação do fato superveniente e de sua repercussão econômica.

11.4.3. A Administração deverá analisar não apenas a existência de aumento no preço de aquisição do produto, mas também sua efetiva repercussão na estrutura econômica da proposta, vedada a concessão de revisão baseada exclusivamente em alegações genéricas, tabelas de preços, notícias, pesquisas de mercado ou simples aumento do preço de bomba.

11.4.4. Não comprovados os requisitos necessários à alteração, o pedido será indeferido, permanecendo vigente o preço registrado, sem prejuízo das medidas previstas na Ata para eventual impossibilidade devidamente comprovada de continuidade do fornecimento.

11.5. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes da Ata

11.5.1. Nas contratações efetivamente formalizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não decorrerá automaticamente de alterações ordinárias ou previsíveis do mercado, devendo ser demonstrados cumulativamente:

- I – a ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta;
- II – a natureza extraordinária do evento, quando exigida pela hipótese legal;
- III – a efetiva alteração dos custos da contratação;
- IV – o nexo causal entre o fato alegado e a repercussão econômica;

V – a magnitude suficiente para romper a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

11.5.3. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência da contratação e antes de sua extinção, acompanhado dos elementos necessários à demonstração analítica da alteração da equação econômico-financeira.

11.5.4. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sua formalização deverá observar o instrumento jurídico adequado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o simples apostilamento previsto no art. 136.

11.6. Do reajuste

11.6.1. Independentemente do prazo inicial da contratação, deverá ser estabelecida data-base e índice de reajustamento no Edital e nos instrumentos decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2. O reajuste somente poderá produzir efeitos após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base definida no instrumento convocatório.

11.6.3. Quando se tratar de reajuste expressamente previsto no instrumento contratual, sua formalização poderá ocorrer por **apostilamento**, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Da ausência de automatismo

11.7.1. Nenhum aumento ou redução do preço registrado ou contratado será realizado de forma automática em razão de:

- a) alteração do preço praticado nas bombas dos postos revendedores;
- b) comunicação de aumento promovido por distribuidora;
- c) alteração da política comercial ou de preços de produtor, distribuidor ou fornecedor específico;
- d) variação ordinária dos preços de mercado;
- e) alteração divulgada por entidades privadas ou veículos de comunicação.

11.7.2. Todas as alterações dependerão de procedimento administrativo próprio, análise dos documentos comprobatórios e decisão fundamentada da Administração.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no edital, na Ata e na regulamentação aplicável, especialmente quando o fornecedor:

- a) descumprir injustificadamente as condições da Ata;
- b) deixar de atender às contratações ou autorizações emitidas nos termos pactuados;
- c) recusar-se injustificadamente a manter obrigação regularmente constituída;
- d) perder as condições necessárias ao fornecimento;
- e) sofrer sanção incompatível com a manutenção do registro;
- f) fornecer combustível em desconformidade com os padrões exigidos.

12.2. O preço registrado também poderá ser cancelado por interesse público devidamente motivado ou nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado mediante PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM/COTA, aferido pelo preço unitário do litro de gasolina comum.

13.2. O quantitativo global de 34.200 litros será distribuído em:

I – **Item 01 – Cota Principal:** 25.650 litros, correspondente a 75%, destinada à ampla concorrência;
II – **Item 02 – Cota Reservada:** 8.550 litros, correspondente a 25%, destinada exclusivamente às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

13.3. As ME/EPP poderão participar tanto da Cota Principal quanto da Cota Reservada, desde que atendam às condições legais e editalícias.

13.4. Os licitantes que não se enquadrarem como ME/EPP poderão concorrer exclusivamente ao **Item 01 – Cota Principal**.

13.5. O julgamento, a classificação, a negociação e a adjudicação serão realizados individualmente para cada item/cota.

13.6. Caso a mesma ME/EPP seja vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada, o fornecimento relativo às duas cotas será formalizado pelo menor preço unitário obtido entre elas, preservando-se a economicidade da contratação.

13.7. O licitante deverá possuir capacidade operacional compatível com o quantitativo máximo da cota ou das cotas em que vier a ser adjudicatário, observadas as requisições parceladas expedidas pela Administração.

13.7.1. Para o vencedor exclusivamente da Cota Principal, deverá ser considerada capacidade de atendimento de até **25.650 litros**.

13.7.2. Para o vencedor exclusivamente da Cota Reservada, deverá ser considerada capacidade de atendimento de até **8.550 litros**.

13.7.3. Caso a mesma empresa seja vencedora de ambas as cotas, deverá possuir capacidade para atendimento cumulativo de até **34.200 litros** durante a vigência da Ata.

13.7.4. A exigência de capacidade não significa obrigação de aquisição integral pela Administração nem necessidade de manutenção simultânea de todo o quantitativo em estoque.

13.8. Deverá ser comprovada a regularidade do estabelecimento perante a ANP para comercialização de combustíveis automotivos.

13.9. A adoção da forma **presencial** deverá ser acompanhada de justificativa específica nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR

14.1. A estimativa do valor foi obtida mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória, conforme Mapa de Preços e documentos comprobatórios juntados aos autos.

14.2. O quantitativo e o valor global estimado encontram-se distribuídos da seguinte forma:

I – Cota Principal – 25.650 litros: R\$ 176.728,50;

II – Cota Reservada ME/EPP – 8.550 litros: R\$ 58.909,50;

III – Total – 34.200 litros: R\$ 235.638,00.

14.3. A divisão das cotas não altera o preço médio unitário utilizado na formação do orçamento, uma vez que ambas correspondem ao mesmo produto e possuem idênticas especificações.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Medição do fornecimento

15.1.1. A medição será realizada mensalmente, mediante consolidação dos abastecimentos efetivamente realizados no período, considerando exclusivamente os quantitativos de gasolina comum regularmente autorizados, fornecidos e recebidos pela Administração.

15.1.2. Para fins de medição, serão considerados os comprovantes individualizados de abastecimento, contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, data e horário, quantidade abastecida, preço unitário registrado, valor total e identificação do servidor ou condutor autorizado, em conformidade com o modelo de execução definido neste Termo de Referência. O próprio TR já exige esses elementos de controle para cada abastecimento.

15.1.3. A fiscalização confrontará os comprovantes de abastecimento com as respectivas Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, bem como com o saldo disponível da Ata de Registro de Preços.

15.1.4. Somente integrarão a medição os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração.

15.1.5. Constatada divergência, abastecimento não autorizado, desconformidade do produto ou outra irregularidade, o respectivo valor poderá ser excluído da medição até o devido saneamento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

15.2. Condições para pagamento

15.2.1. O pagamento será efetuado conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

15.2.2. O valor devido corresponderá à quantidade de litros regularmente fornecida no período, multiplicada pelo preço unitário vigente e registrado na Ata de Registro de Preços.

15.2.3. Não serão realizados pagamentos referentes a quantitativos estimados, não requisitados, não fornecidos ou não regularmente comprovados.

15.3. Prazo para pagamento

15.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da regular liquidação da despesa.

15.3.2. Havendo erro, divergência ou necessidade de correção na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

15.4. Documentação necessária

15.4.1. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente aos abastecimentos realizados;
- b) comprovantes ou relatório consolidado dos abastecimentos do período;
- c) documentos que permitam vincular os fornecimentos às respectivas Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, quando aplicável; e
- d) documentação necessária à conferência e ao atesto pela fiscalização.

15.4.2. A Administração poderá realizar consultas ou solicitar documentos destinados à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA durante a execução.

15.4.3. Eventual irregularidade superveniente deverá ser apurada mediante as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do pagamento dos fornecimentos que tenham sido efetivamente realizados, recebidos e regularmente atestados.

15.5. Glosas e retenções

15.5.1. A Administração poderá promover glosa ou ajuste dos valores apresentados quando constatados:

- a) abastecimento sem autorização;
- b) divergência entre a quantidade faturada e a efetivamente fornecida;
- c) duplicidade de cobrança;
- d) utilização de preço diverso daquele regularmente registrado ou vigente;
- e) abastecimento de veículo não autorizado;
- f) ausência de documentação suficiente para comprovação do fornecimento; ou
- g) fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.5.2. Havendo controvérsia apenas sobre parte do valor faturado, a parcela incontroversa poderá seguir regularmente para liquidação e pagamento, permanecendo a parcela questionada sujeita à apuração.

15.5.3. As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos serão realizadas na forma da legislação vigente.

15.5.4. A glosa ou ajuste de valores não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a ocorrência também configurar infração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Além das obrigações já previstas para fiscalização dos abastecimentos, caberá ao Fundo Municipal de Educação:

- 16.1.** gerenciar a Ata de Registro de Preços e controlar seus quantitativos e saldos;
- 16.2.** acompanhar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- 16.3.** emitir as autorizações de fornecimento conforme a necessidade;
- 16.4.** controlar os quantitativos efetivamente contratados;
- 16.5.** promover, quando necessário, negociação dos preços registrados;
- 16.6.** processar pedidos de alteração, revisão ou cancelamento de preços;
- 16.7.** convocar, quando cabível, fornecedores integrantes do cadastro de reserva;
- 16.8.** fiscalizar as contratações decorrentes da Ata;
- 16.9.** aplicar as sanções de sua competência;
- 16.10.** não exceder o quantitativo máximo registrado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORNECEDOR REGISTRADO

- 17.1. Manter o preço registrado e as condições assumidas durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de alteração.
- 17.2. Atender às solicitações de fornecimento regularmente expedidas dentro dos limites registrados.
- 17.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.4. Fornecer exclusivamente combustível em conformidade com as normas da ANP.
- 17.5. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução da Ata.
- 17.6. Emitir os comprovantes e documentos fiscais necessários ao controle dos abastecimentos.
- 17.7. Submeter-se à fiscalização da Administração e às diligências de verificação da qualidade do combustível.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021. O descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos de contratação dela decorrentes sujeitará o responsável às sanções cabíveis, desde que a conduta esteja enquadrada em uma das hipóteses legalmente previstas.

18.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e das demais consequências previstas na legislação, poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Da Advertência

18.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Da Multa Moratória

18.4.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação decorrente da contratação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação, parcela ou fornecimento em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo.

18.4.2. Considera-se atraso, para fins deste item, o não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de **Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente** regularmente emitido pela Administração.

18.4.3. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, caso o atraso se converta em inexecução parcial ou total, promova a correspondente adequação da penalidade, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

18.5. Da Multa Compensatória

18.5.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a multa compensatória observará a gravidade da infração, sua repercussão sobre a execução e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando-se os seguintes parâmetros:

a) **0,5% (meio por cento)**, nos casos de inexecução parcial de reduzida repercussão, quando a advertência se mostrar insuficiente;

b) **5% (cinco por cento)**, nos casos de inexecução parcial relevante, reincidência em desconformidades ou descumprimento que comprometa a regular execução sem caracterizar inexecução total;

c) **20% (vinte por cento)**, nos casos de inexecução total, abandono injustificado da execução ou recusa injustificada em cumprir obrigação principal regularmente constituída; e

d) **30% (trinta por cento)**, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução, comportamento inidôneo, prática de ato fraudulento ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos do certame, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.5.2. Para infrações relacionadas a contratação já formalizada, a multa compensatória terá como base o **valor da contratação vinculada à ocorrência**, observada, quando pertinente, a parcela diretamente afetada pela inexecução.

18.5.3. Quando a infração ocorrer exclusivamente no âmbito do procedimento licitatório ou da Ata de Registro de Preços, antes da formalização de contratação específica, será considerada como base de cálculo a obrigação econômica relacionada à conduta, observados o valor adjudicado ou registrado, a extensão da infração, a proporcionalidade e os limites legais.

18.6. Da Vedação ao Bis in Idem

18.6.1. A multa moratória e a multa compensatória não serão aplicadas cumulativamente em razão do mesmo fato gerador.

18.6.2. Caso o atraso inicialmente caracterizado como mora evolua para inexecução parcial ou total, a Administração poderá aplicar a penalidade correspondente à nova situação, considerando os valores eventualmente já aplicados, de modo a impedir duplicidade sancionatória.

18.7. Do Impedimento de Licitar e Contratar

18.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.7.2. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo estabelecido na decisão administrativa, limitado a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.8. Da Declaração de Inidoneidade

18.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração justificar a imposição dessa penalidade.

18.8.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8.3. Sua aplicação observará a competência da autoridade legalmente estabelecida, o processo administrativo próprio, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica exigida pela legislação.

18.9. Da Dosimetria

18.9.1. Na aplicação e definição da intensidade das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

18.9.2. A sanção aplicada deverá guardar proporcionalidade com a gravidade da conduta e com as consequências decorrentes da infração.

18.10. Do Processo Administrativo e da Defesa

18.10.1. A aplicação de qualquer sanção observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.10.2. Na aplicação da multa será facultada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do respectivo processo de responsabilização, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observadas as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.11. Da Cobrança das Multas

18.11.1. As multas definitivamente aplicadas poderão ser:

I – descontadas de valores eventualmente devidos pela Administração ao responsável;

II – descontadas de eventual garantia prestada, quando houver;

III – recolhidas administrativamente; ou

IV – cobradas judicialmente, quando necessário.

18.11.2. A aplicação da multa não impede a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, desde que decorrentes dos pressupostos próprios de cada penalidade e observada a vedação ao bis in idem.

18.12. Da Reparação dos Danos

18.12.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.13. Dos Recursos Administrativos

18.13.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá **recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

18.13.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.13.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

18.14. Das Consequências no Sistema de Registro de Preços

18.14.1. O descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços poderá, além das sanções administrativas cabíveis, ensejar o **cancelamento do registro do fornecedor**, nas hipóteses previstas no Edital, na Ata e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18.14.2. Poderão ensejar o cancelamento do registro, entre outras hipóteses legal e regulamentarmente previstas:

I – o descumprimento injustificado das condições da Ata de Registro de Preços;

II – a recusa injustificada em atender Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente regularmente emitido;

III – a perda das condições necessárias ao regular fornecimento do objeto;

IV – a prática de conduta incompatível com a manutenção do registro;

V – a aplicação de sanção que produza efeitos incompatíveis com a continuidade da condição de fornecedor registrado.

18.14.3. O cancelamento do registro não se confunde com sanção administrativa e não afasta a apuração de eventual responsabilidade do fornecedor pelos fatos que lhe deram causa.

18.14.4. O cancelamento será formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrente de conduta imputável ao fornecedor.

18.15. Disposições Gerais

18.15.1. As sanções previstas neste tópico poderão decorrer tanto de fatos ocorridos durante o procedimento licitatório e a vigência da Ata de Registro de Preços quanto da execução das contratações dela decorrentes, observada, em cada caso, a tipificação legal da conduta.

18.15.2. A aplicação de sanções não prejudicará a adoção das demais medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público, inclusive extinção da contratação, cancelamento do registro, convocação do cadastro de reserva, quando cabível, e cobrança de prejuízos comprovadamente causados à Administração.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Por se tratar de procedimento destinado à formação de **Ata de Registro de Preços para contratações futuras e eventuais**, a disponibilidade orçamentária deverá ser verificada e indicada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, antes da emissão do respectivo empenho ou instrumento equivalente.

Como referência regulatória, o Decreto Federal nº 11.462/2023 estabelece que, no SRP, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários é exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

19.2. Nenhuma contratação decorrente da Ata será formalizada sem prévia demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira necessária.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta apresentada para o **Pregão Presencial nº XX/2026** foi elaborada de maneira independente, sem acordo, combinação ou comunicação ilícita com concorrente destinada a restringir a competitividade; que seu conteúdo não foi divulgado indevidamente antes da abertura; e que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não do certame.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO III

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2026 - SRP | Processo Administrativo nº xx/2026

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/E-mail: _____

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60).

Declaramos que os preços unitários e totais incluem todos os custos necessários à execução integral e que a proposta observa o item e quantitativos disputado(s), conforme planilha do Anexo I.

Item	Participação	Unidade	Quantidade Máxima	Descrição	Valor Estimado da Cota
01	Cota Principal – Ampla Concorrência	Litro	25.650	Gasolina Comum, combustível automotivo, fornecido em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas vigentes aplicáveis, destinado ao abastecimento dos veículos a serviço do Fundo Municipal de Educação de Cristalândia – TO.	R\$ 176.728,50
02	Cota Reservada – Exclusiva ME/EPP	Litro	8.550	Mesma especificação técnica do Item 01.	R\$ 58.909,50
			34.200	VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 235.638,00

Valor total: R\$ _____

Local _____ e _____ data: _____

Assinatura do representante legal

OBS: A proposta deverá conter, no mínimo:

- razão social, CNPJ, endereço e dados de contato da empresa;
- descrição do combustível ofertado em conformidade com as especificações solicitadas;
- preço unitário por litro e valor total estimado, expressos em moeda corrente nacional;
- valor global da proposta;
- prazo de validade da proposta;
- identificação, nome e assinatura do responsável pela proposta;
- demais informações comerciais que a empresa considerar pertinentes.

Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, transporte, armazenamento e demais despesas incidentes, não sendo admitida a inclusão posterior de custos que deveriam estar compreendidos no preço ofertado.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- que atende plenamente aos requisitos de habilitação previstos no Edital;
- que inexistente fato impeditivo superveniente à sua participação e que comunicará fatos posteriores;
- que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em situação proibida;
- que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
- que não possui administrador, dirigente ou responsável em situação de impedimento prevista na Lei nº 14.133/2021;
- que tomou conhecimento de todas as condições necessárias ao cumprimento do objeto;
- que sua proposta compreende integralmente os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos aplicáveis.
- que possui capacidade operacional para atender integralmente o quantitativo máximo da cota ou das cotas em que venha a ser adjudicatária, inclusive, caso vencedora de ambas, até o limite global de 34.200 litros de gasolina comum, observadas as requisições parceladas da Administração.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no presente procedimento licitatório,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – enquadra-se como:

☐ **Microempresa** – **ME;**
☐ **Empresa de Pequeno Porte – EPP;**

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta, quando cabível, a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação;

II – não incorre em situação legal que impeça o reconhecimento ou a fruição dos benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

III – no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, considerados em conjunto, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – quando aplicável contrato com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, observará, para fins do limite referido no item anterior, o respectivo valor anual, conforme art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

V – compromete-se a comunicar imediatamente à Administração eventual fato superveniente que altere sua condição de enquadramento ou a observância dos limites declarados;

VI – assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando ciente das consequências administrativas e legais decorrentes de declaração falsa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Assinatura do representante legal

CPF nº _____

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO**, inscrito no CNPJ nº 18.138.175/0001-25, com sede administrativa na Avenida Pedro Braz nº 01, Centro, Cristalândia – TO, neste ato representado pelo Sr. **WESLEY PORTUGAL LIMA**, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 03/2026 – SRP e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação alcançada, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do **Pregão Presencial nº 03/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 478/2026**, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 074/2023 e demais normas aplicáveis.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Presencial nº 03/2026 – SRP;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final do fornecedor registrado;

IV – os documentos de habilitação;

V – o cadastro de reserva, quando formado; e

VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 478/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. O quantitativo global máximo estimado não constitui obrigação de aquisição integral pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados gera compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os seguintes preços:

FORNECEDOR: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE: _____

Item	Participação	Unidade	Quantidade Máxima	Descrição	Valor Estimado da Cota

01	Cota Principal – Ampla Concorrência	Litro	25.650	Gasolina Comum, combustível automotivo, fornecido em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas vigentes aplicáveis, destinado ao abastecimento dos veículos a serviço do Fundo Municipal de Educação de Cristalândia – TO.	R\$ 176.728,50
02	Cota Reservada – Exclusiva ME/EPP	Litro	8.550	Mesma especificação técnica do Item 01.	R\$ 58.909,50
			34.200	VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 235.638,00

3.2. Será observada, quando aplicável ao resultado da licitação, a **cota reservada de até 25% à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos do Edital e da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Havendo adjudicação a fornecedores distintos em decorrência da cota reservada, deverão constar desta Ata os respectivos fornecedores, quantitativos e preços efetivamente registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O gerenciamento da presente Ata competirá ao **Fundo Municipal de Educação de Cristalândia – TO**, ao qual caberá, entre outras atribuições:

- I – acompanhar e controlar os quantitativos registrados;
- II – controlar os saldos disponíveis;
- III – autorizar as contratações decorrentes;
- IV – acompanhar a manutenção da vantajosidade dos preços;
- V – promover negociações quando necessárias;
- VI – processar pedidos de alteração ou cancelamento do registro;
- VII – convocar integrantes do cadastro de reserva, quando cabível;
- VIII – adotar as providências administrativas necessárias à regular execução da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e observadas as demais condições legais e regulamentares.

Essa regra corresponde ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação não ocorrerá automaticamente e dependerá de decisão expressamente motivada do órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

6.1. A existência desta Ata não obriga a Administração a realizar contratação nem assegura ao fornecedor o direito ao consumo de qualquer quantidade mínima.

6.2. As contratações serão realizadas de acordo com:

- I – a efetiva necessidade administrativa;
- II – o saldo disponível da Ata;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – o preço registrado vigente; e

V – as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante **Contrato Administrativo**, nos termos definidos no Edital.

6.4. Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes poderão ser utilizados para requisição, autorização e controle dos abastecimentos, sem substituir o contrato no modelo adotado para este procedimento.

6.5. A vigência do contrato decorrente da Ata será aquela fixada em seu próprio instrumento, não se confundindo com o prazo de vigência desta Ata, conforme art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O combustível será fornecido **parceladamente e sob demanda**, mediante abastecimento direto dos veículos autorizados pelo Fundo Municipal de Educação.

7.2. O abastecimento deverá estar disponível imediatamente após apresentação da autorização expedida pela Administração.

7.3. O abastecimento ocorrerá em estabelecimento localizado na **sede do Município de Cristalândia – TO**, conforme fundamentação constante do Termo de Referência.

7.4. Não haverá consumo mínimo mensal nem quantidade mínima obrigatória por abastecimento.

7.5. Cada abastecimento deverá gerar comprovante contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo;

II – placa;

III – data e horário;

IV – quantidade abastecida;

V – preço unitário vigente;

VI – valor total; e

VII – identificação do servidor ou condutor autorizado.

7.6. Os quantitativos efetivamente fornecidos serão abatidos do saldo da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados permanecerão vinculados às condições da proposta vencedora e poderão ser alterados ou atualizados exclusivamente nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, pelo Edital e pela respectiva Ata de Registro de Preços.

8.2. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de variação dos preços dos combustíveis no mercado, eventual oscilação de valores, por si só, não implicará alteração automática do preço registrado, cabendo à parte interessada demonstrar, de forma objetiva e documental, a ocorrência dos pressupostos legais necessários à alteração pretendida.

8.3. Da redução do preço de mercado

8.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá promover as medidas cabíveis para sua adequação, mediante negociação com o fornecedor registrado, observadas as disposições da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

8.3.2. Não havendo êxito na negociação, serão adotadas as providências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na regulamentação municipal aplicável, inclusive quanto à possibilidade de liberação do fornecedor do compromisso assumido e convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando cabível.

8.4. Da elevação do preço de mercado

8.4.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor alegar impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, deverá apresentar requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea capaz de demonstrar a efetiva alteração das condições econômicas que fundamentaram a proposta.

8.4.2. Para análise do pedido poderão ser exigidos, entre outros documentos pertinentes:

- a) notas fiscais de aquisição do combustível anteriores e posteriores ao fato alegado;
- b) documentos fiscais emitidos por distribuidoras ou fornecedores;
- c) planilhas demonstrativas da evolução dos custos;
- d) documentos que indiquem as datas e percentuais das alterações alegadas;
- e) elementos que demonstrem o efetivo impacto da alteração sobre o preço registrado;
- f) demais documentos considerados necessários para comprovação do fato superveniente e de sua repercussão econômica.

8.4.3. A Administração deverá analisar não apenas a existência de aumento no preço de aquisição do produto, mas também sua efetiva repercussão na estrutura econômica da proposta, vedada a concessão de revisão baseada exclusivamente em alegações genéricas, tabelas de preços, notícias, pesquisas de mercado ou simples aumento do preço de bomba.

8.4.4. Não comprovados os requisitos necessários à alteração, o pedido será indeferido, permanecendo vigente o preço registrado, sem prejuízo das medidas previstas na Ata para eventual impossibilidade devidamente comprovada de continuidade do fornecimento.

8.5. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes da Ata

8.5.1. Nas contratações efetivamente formalizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não decorrerá automaticamente de alterações ordinárias ou previsíveis do mercado, devendo ser demonstrados cumulativamente:

- I – a ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta;
- II – a natureza extraordinária do evento, quando exigida pela hipótese legal;
- III – a efetiva alteração dos custos da contratação;
- IV – o nexo causal entre o fato alegado e a repercussão econômica;
- V – a magnitude suficiente para romper a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

8.5.3. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência da contratação e antes de sua extinção, acompanhado dos elementos necessários à demonstração analítica da alteração da equação econômico-financeira.

8.5.4. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sua formalização deverá observar o instrumento jurídico adequado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o simples apostilamento previsto no art. 136.

8.6. Do reajuste

8.6.1. Independentemente do prazo inicial da contratação, deverá ser estabelecida data-base e índice de reajustamento no Edital e nos instrumentos decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. O reajuste somente poderá produzir efeitos após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base definida no instrumento convocatório.

8.6.3. Quando se tratar de reajuste expressamente previsto no instrumento contratual, sua formalização poderá ocorrer por **apostilamento**, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Da ausência de automatismo

8.7.1. Nenhum aumento ou redução do preço registrado ou contratado será realizado de forma automática em razão de:

- a) alteração do preço praticado nas bombas dos postos revendedores;
- b) comunicação de aumento promovido por distribuidora;
- c) alteração da política comercial ou de preços de produtor, distribuidor ou fornecedor específico;
- d) variação ordinária dos preços de mercado;
- e) alteração divulgada por entidades privadas ou veículos de comunicação.

8.7.2. Todas as alterações dependerão de procedimento administrativo próprio, análise dos documentos comprobatórios e decisão fundamentada da Administração.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente quando:

- I – descumprir injustificadamente as condições da Ata;
- II – deixar de atender às contratações regularmente formalizadas;
- III – recusar-se injustificadamente a cumprir obrigação assumida;
- IV – perder as condições necessárias ao fornecimento;
- V – sofrer sanção incompatível com a manutenção do registro;
- VI – fornecer combustível em desconformidade com os padrões exigidos; ou
- VII – ocorrer outra hipótese prevista no Edital ou na regulamentação aplicável.

9.2. O cancelamento do registro não se confunde com sanção administrativa e não impede a apuração da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Poderá integrar esta Ata, como anexo, o cadastro de reserva formado pelos licitantes que:

- I – aceitarem registrar o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário, observada a ordem classificatória;
- II – mantiverem suas propostas originais, na forma estabelecida no Edital.

10.2. O cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A utilização da Ata por órgão ou entidade não participante dependerá do atendimento das condições previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

11.2. A adesão dependerá, entre outros requisitos, de:

- I – justificativa da vantagem da adesão;
- II – demonstração da compatibilidade do preço registrado com o mercado;
- III – consulta e aceitação do órgão gerenciador; e
- IV – aceitação do fornecedor.

11.3. Cada órgão ou entidade não participante não poderá contratar quantitativo superior a **50%** do registrado para o órgão gerenciador e participantes.

11.4. O conjunto das adesões não poderá exceder ao **dobro do quantitativo de cada item registrado**, ressalvadas as exceções legais. Esses limites constam atualmente do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1. Constituem obrigações do fornecedor:

- I – manter o preço registrado e as condições assumidas, ressalvadas as hipóteses legais de alteração;
- II – atender às contratações e autorizações regularmente expedidas;

- III – fornecer exclusivamente gasolina comum em conformidade com as especificações da ANP;
- IV – manter válida sua autorização para revenda varejista de combustíveis automotivos;
- V – manter as condições de habilitação e qualificação;
- VI – emitir comprovantes individualizados dos abastecimentos;
- VII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
- VIII – submeter-se à fiscalização da Administração;
- IX – responder pelos danos causados em decorrência de combustível adulterado, contaminado ou fora das especificações; e
- X – cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Compete ao órgão gerenciador:

- I – administrar e controlar a Ata;
- II – emitir ou autorizar as contratações;
- III – acompanhar saldos e vigência;
- IV – fiscalizar o cumprimento das condições registradas;
- V – acompanhar a vantajosidade do preço;
- VI – efetuar as comunicações necessárias;
- VII – promover negociações e cancelamentos quando cabíveis; e
- VIII – aplicar as medidas administrativas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A aplicação de sanção não prejudica eventual cancelamento do registro nem a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

15.1. A presente Ata será divulgada nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

15.2. Os atos de gestão da Ata deverão permanecer vinculados ao Processo Administrativo nº 478/2026, assegurada sua rastreabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta Ata deverá ser interpretada em conjunto com o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

16.2. Eventuais omissões serão resolvidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 074/2023 e demais normas aplicáveis.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia – TO para dirimir questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata.

Cristalândia – TO, ____ de _____ de 2026.

WESLEY PORTUGAL LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR



EMPRESA REGISTRADA

CNPJ nº _____

Representante: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026 – FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE
GASOLINA COMUM

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO**, inscrito no CNPJ nº 18.138.175/0001-25, com sede na Avenida Pedro Braz nº 01, Centro, Cristalândia – TO, neste ato representado pelo Sr. **WESLEY PORTUGAL LIMA**, Gestor e Ordenador de Despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 03/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 478/2026 e Ata de Registro de Preços nº ____/2026 – FME, fundamentando-se na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 074/2023 e demais normas aplicáveis.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços;

IV – a proposta da CONTRATADA; e

V – os demais documentos integrantes do processo.

A Lei nº 14.133/2021 exige que todo contrato contenha cláusulas sobre objeto, vinculação, legislação, forma de fornecimento, preço, pagamento, medição, reajuste e dotação, entre outras matérias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A contratação compreende:

Item	Unid.	Quantidade Contratada	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Litro	_____	Gasolina Comum, conforme especificações da ANP e do Termo de Referência.	R\$ _____	R\$ _____

2.3. A quantidade indicada no contrato corresponde ao limite máximo da contratação específica, sendo devido pagamento somente pelos quantitativos efetivamente abastecidos, recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1.** O valor máximo do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à quantidade contratada multiplicada pelo preço unitário registrado.
- 3.2.** O valor previsto nesta cláusula não constitui obrigação de consumo integral quando a execução estiver vinculada à necessidade efetiva da Administração.
- 3.3.** Estão incluídos no preço todos os custos, tributos, encargos, despesas e demais ônus necessários à execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.
- 4.2.** Por se tratar de **fornecimento contínuo**, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão no Edital e que a autoridade competente demonstre que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 alcança expressamente contratos de serviços e fornecimentos contínuos, e não apenas serviços.
- 4.3.** A prorrogação dependerá de procedimento administrativo próprio e manifestação da autoridade competente.
- 4.4.** A vigência deste Contrato é autônoma em relação à vigência da Ata de Registro de Preços da qual se originou.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 5.1.** O fornecimento ocorrerá **parceladamente e sob demanda**, mediante autorização expedida pela CONTRATANTE.
- 5.2.** O abastecimento deverá ser disponibilizado imediatamente após apresentação da autorização.
- 5.3.** O abastecimento ocorrerá em estabelecimento localizado na **sede do Município de Cristalândia – TO**.
- 5.4.** Não haverá consumo mínimo mensal nem quantidade mínima obrigatória por abastecimento.
- 5.5.** Cada abastecimento deverá ser comprovado mediante documento contendo:
- I – identificação do veículo;
 - II – placa;
 - III – data e horário;
 - IV – quantidade abastecida;
 - V – preço unitário;
 - VI – valor total; e
 - VII – identificação do servidor ou condutor autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento de cada abastecimento, mediante conferência inicial da quantidade e emissão do comprovante.
- 6.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após conferência dos abastecimentos, autorizações, quantitativos, preços e documentação fiscal.
- 6.3.** O combustível que não atender às especificações da ANP ou às condições contratuais poderá ser rejeitado, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1.** A medição será realizada mensalmente mediante consolidação dos abastecimentos efetivamente realizados, autorizados e aceitos no período.
- 7.2.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados.
- 7.3.** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos respectivos comprovantes ou relatório consolidado dos abastecimentos.
- 7.4.** O valor devido corresponderá à quantidade efetivamente fornecida multiplicada pelo preço unitário vigente.

7.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa.

7.6. Poderão ser realizadas glosas ou ajustes quando constatados abastecimentos não autorizados, divergências quantitativas, duplicidade de cobrança, preço incorreto ou outra desconformidade.

7.7. As retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados permanecerão vinculados às condições da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, admitindo-se reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

8.2. Do reajuste

8.2.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado, fixada em setembro de 2026**.

8.2.2. Após o transcurso do período mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada desde a data-base.

8.2.3. O reajuste observará a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 / I_0)$$

Onde:

- **R** = valor reajustado;
- **V** = valor contratual vigente;
- **I₁** = índice correspondente ao período de reajustamento;
- **I₀** = índice correspondente à data-base de setembro de 2026.

8.2.4. O reajuste regularmente previsto neste Contrato poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, independentemente da celebração de termo aditivo.

A Lei nº 14.133/2021 exige que o contrato estabeleça critério, data-base e periodicidade do reajustamento e permite o registro do reajuste previsto contratualmente por simples apostila.

8.3. Da alteração dos preços registrados e seus efeitos sobre o contrato

8.3.1. Eventual alteração, atualização ou revisão do preço registrado na Ata de Registro de Preços **não produzirá automaticamente alteração do preço deste Contrato**, devendo seus efeitos ser analisados especificamente em relação à contratação já formalizada.

8.3.2. A repercussão de eventual alteração do preço registrado sobre este Contrato dependerá da verificação dos pressupostos jurídicos aplicáveis ao caso concreto e da formalização pelo instrumento adequado.

8.3.3. A simples alteração do preço registrado na Ata, por negociação ou adequação ao mercado, não dispensa a Administração da análise da situação econômico-financeira própria do Contrato.

8.4. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

8.4.1. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer **força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas**, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não ocorrerá de forma automática e dependerá de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

I – a ocorrência de fato superveniente à formação da proposta;

II – a efetiva alteração dos custos da contratação;

III – o nexo causal entre o fato superveniente e o impacto econômico alegado;

IV – a repercussão concreta sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida; e

V – a inviabilidade ou excessiva onerosidade da manutenção das condições inicialmente pactuadas, quando exigível pela hipótese legal invocada.

8.5. Da comprovação

8.5.1. Para análise de eventual pedido de restabelecimento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação idônea e suficiente, podendo a Administração exigir, entre outros elementos:

- a) notas fiscais de aquisição do combustível anteriores e posteriores ao fato alegado;
- b) documentos fiscais emitidos por distribuidoras ou fornecedores;
- c) demonstrativos da evolução dos custos;
- d) documentos que identifiquem as datas e os percentuais das alterações alegadas;
- e) memória de cálculo demonstrando o impacto efetivo sobre o preço contratado;
- f) documentos que comprovem o fato superveniente invocado; e
- g) outros elementos considerados necessários à adequada instrução do pedido.

8.5.2. A Administração poderá promover diligências, realizar pesquisa de mercado e solicitar documentos complementares necessários à verificação da procedência do pedido.

8.6. Da ausência de automatismo nas variações dos combustíveis

8.6.1. A simples oscilação ordinária dos preços dos combustíveis no mercado não ensejará, por si só, o restabelecimento automático do equilíbrio econômico-financeiro.

8.6.2. Não constituem fundamento suficiente, isoladamente, para alteração do preço contratado:

- I – aumento ou redução do preço praticado nas bombas;
- II – alteração da política comercial ou de preços de produtor, distribuidor ou fornecedor específico;
- III – comunicado de aumento expedido por distribuidora;
- IV – notícias ou divulgações genéricas acerca de variações do mercado; ou
- V – mera comparação entre o preço contratado e o preço corrente do combustível.

8.6.3. Tais elementos poderão integrar a instrução do pedido, desde que acompanhados de documentação capaz de demonstrar a efetiva repercussão do evento sobre os custos suportados pela CONTRATADA e a alteração da equação econômico-financeira do Contrato.

8.7. Da análise e decisão

8.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado **durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação**, observado o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. A Administração emitirá decisão expressa sobre o pedido no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da conclusão de sua regular instrução, admitida prorrogação motivada por igual período quando necessária à adequada análise.

8.7.3. A apresentação do pedido não autoriza a CONTRATADA a suspender unilateralmente o fornecimento nem a praticar preço diverso daquele vigente, salvo hipótese expressamente reconhecida pela Administração ou prevista em lei.

8.7.4. Não comprovados os requisitos legais, o pedido será indeferido, permanecendo inalteradas as condições contratuais.

A Lei exige que o contrato estabeleça prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento e, na ausência de prazo específico, prevê decisão em um mês após a conclusão da instrução, prorrogável motivadamente por igual período.

8.8. Da formalização

8.8.1. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a alteração será formalizada por **Termo Aditivo**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **não se confunde com reajuste**, razão pela qual não será tratado como simples apostilamento com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.3. O apostilamento será utilizado para as hipóteses que não caracterizem alteração contratual, especialmente para registro do reajuste previsto neste Contrato, atualizações, compensações ou penalizações financeiras e demais situações previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Da preservação da equação econômico-financeira

8.9.1. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos e requisitos próprios e serão analisados separadamente, vedada duplicidade de recomposição relativa ao mesmo fato ou período.

8.9.2. Em qualquer hipótese, deverá ser preservada a relação econômica originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração devida pela Administração, sem gerar enriquecimento indevido de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, a ser preenchida quando da formalização da contratação:

Unidade	Orçamentária:	
Programa/Atividade:		
Elemento de Despesa:	3.3.90.30	Material de Consumo

Ficha:

Fonte de Recursos:

9.2. A disponibilidade orçamentária deverá ser confirmada previamente à formalização do Contrato e aos respectivos empenhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.** emitir as autorizações de abastecimento;
- 10.2.** informar os veículos e servidores autorizados;
- 10.3.** acompanhar e fiscalizar a execução;
- 10.4.** conferir os comprovantes e documentos fiscais;
- 10.5.** efetuar os pagamentos pelos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos;
- 10.6.** comunicar irregularidades à CONTRATADA;
- 10.7.** rejeitar produto em desconformidade;
- 10.8.** adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do Contrato; e
- 10.9.** aplicar as sanções cabíveis, quando caracterizada infração administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.** fornecer gasolina comum em conformidade com as especificações e padrões vigentes da ANP;
- 11.2.** manter válida a autorização necessária ao exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis;
- 11.3.** atender regularmente às autorizações expedidas;
- 11.4.** emitir comprovante individualizado de cada abastecimento;
- 11.5.** manter equipamentos de abastecimento em condições adequadas de funcionamento e aferição;
- 11.6.** manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- 11.7.** comunicar fatos que possam comprometer o fornecimento;
- 11.8.** responder pelos danos decorrentes de combustível comprovadamente adulterado, contaminado ou fora das especificações;
- 11.9.** permitir a fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados; e
- 11.10.** arcar com todos os custos necessários à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao gestor coordenar a execução, acompanhar quantitativos e vigência e instruir os procedimentos administrativos relacionados ao Contrato.

12.3. Compete ao fiscal acompanhar os abastecimentos, verificar documentos, registrar ocorrências, notificar irregularidades e atestar as Notas Fiscais após a conferência da execução.

12.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

O TR já detalha essas atribuições e a rastreabilidade entre autorização, veículo, quantidade e faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das infrações administrativas

13.1.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à CONTRATADA de acordo com a natureza e a fase em que ocorrer a conduta.

13.1.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou demais instrumentos decorrentes sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, desde que a conduta esteja enquadrada em hipótese legalmente prevista.

13.1.3. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e das demais consequências previstas na legislação, poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Essas são as quatro sanções estabelecidas pelo art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Da advertência

13.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto.

Essa delimitação corresponde ao art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Da multa moratória

13.3.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação decorrente deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação, parcela ou fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

13.3.2. Considera-se atraso, para os fins desta cláusula, inclusive o não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente regularmente emitido pela CONTRATANTE.

13.3.3. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, caso o atraso se converta em inexecução parcial ou total, promova a correspondente adequação da penalidade à nova situação, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

A Lei nº 14.133/2021 determina que o atraso injustificado sujeite o contratado à multa de mora na forma prevista no edital ou no contrato.

13.4. Da multa compensatória

13.4.1. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, a multa compensatória observará a gravidade da infração, sua repercussão sobre a execução contratual e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, adotando-se os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento), nos casos de inexecução parcial de reduzida repercussão, quando a advertência se mostrar insuficiente;

b) 5% (cinco por cento), nos casos de inexecução parcial relevante, reincidência em desconformidades ou descumprimento que comprometa a regular execução sem caracterizar inexecução total;

c) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução total, abandono injustificado da execução ou recusa injustificada em cumprir obrigação principal regularmente constituída; e

d) 30% (trinta por cento), nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa relacionada à contratação, fraude na execução, comportamento inidôneo, prática de ato fraudulento ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Esses parâmetros reproduzem os percentuais definidos no item 18.5 do TR. A Lei fixa para a multa faixa entre 0,5% e 30% do valor contratual, cabendo ao instrumento disciplinar sua aplicação.

13.4.2. Nas infrações relacionadas à execução deste Contrato, a multa compensatória terá como base o valor da contratação vinculada à ocorrência, observada, quando pertinente, a parcela diretamente afetada pela inexecução.

13.4.3. Quando a infração tiver origem em ato ocorrido no âmbito da Ata de Registro de Preços e produzir efeitos sobre este Contrato, sua apuração deverá observar a natureza da conduta, a obrigação econômica relacionada, sua extensão e a correspondente base de cálculo definida no Edital e no Termo de Referência.

13.5. Da vedação ao bis in idem

13.5.1. A multa moratória e a multa compensatória não serão aplicadas cumulativamente em razão do mesmo fato gerador.

13.5.2. Caso o atraso inicialmente caracterizado como mora evolua para inexecução parcial ou total, a Administração poderá aplicar a penalidade correspondente à nova situação, considerando os valores eventualmente já aplicados ou exigidos, de forma a impedir duplicidade sancionatória.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

13.6.2. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo estabelecido no ato sancionador, limitado a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração justificar a imposição dessa penalidade.

13.7.2. A sanção impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência da autoridade legalmente estabelecida, o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica exigida pela Lei nº 14.133/2021.

13.8.1. Na aplicação e definição da intensidade das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.8.2. A sanção aplicada deverá guardar proporcionalidade com a gravidade da conduta, o grau de culpabilidade, as circunstâncias verificadas e as consequências decorrentes da infração.

Esses critérios constam expressamente do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e já foram incorporados ao item 18.9 do TR.

13.9. Do processo administrativo e da defesa

13.9.1. A aplicação de qualquer sanção observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do respectivo processo de responsabilização, assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

13.9.4. O processo de responsabilização observará as demais regras, competências e formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os prazos e o procedimento reproduzem os itens 18.10.2 e 18.10.3 do TR e os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Da cobrança das multas

13.10.1. As multas definitivamente aplicadas poderão ser:

I – descontadas de valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA;

II – descontadas de eventual garantia prestada, caso existente;

III – recolhidas administrativamente; ou

IV – cobradas judicialmente, quando necessário.

13.10.2. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, desde que decorrentes dos pressupostos próprios de cada penalidade e observada a vedação ao bis in idem.

13.11. Da reparação integral dos danos

13.11.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da CONTRATADA de promover a reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

A obrigação de reparação permanece mesmo quando há aplicação de sanção administrativa, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Dos recursos administrativos

13.12.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, observados os prazos legalmente estabelecidos.

13.12.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

A redação está em correspondência com o item 18.13 do TR e com os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Das consequências sobre a Ata de Registro de Preços

13.13.1. Quando a infração contratual também caracterizar descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, poderá, além das sanções cabíveis, ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, observadas as hipóteses previstas no Edital, na Ata e na regulamentação aplicável ao SRP.

13.13.2. Poderão repercutir sobre a manutenção do registro, entre outras hipóteses:

I – o descumprimento injustificado das condições da Ata e deste Contrato;

II – a recusa injustificada em atender Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos;

III – a perda das condições necessárias ao regular fornecimento do objeto;

IV – a prática de conduta incompatível com a manutenção do registro; e

V – a aplicação de sanção cujos efeitos sejam incompatíveis com a continuidade da condição de fornecedor registrado.

13.13.3. O cancelamento do registro não se confunde com sanção administrativa e não afasta a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelos fatos que lhe deram causa.

13.13.4. O cancelamento será formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputável ao fornecedor.

Essas consequências refletem exatamente a disciplina do item 18.14 do TR.

13.14. Das demais consequências da inexecução

13.14.1. A aplicação de sanção administrativa não prejudicará a adoção das demais medidas necessárias à proteção do interesse público, inclusive:

I – glosa de valores indevidamente cobrados;

II – rejeição do fornecimento em desconformidade;

III – extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais;

IV – cancelamento do registro de preços;

V – convocação do cadastro de reserva, quando cabível; e

VI – cobrança dos prejuízos comprovadamente causados à Administração.

13.14.2. Cada providência deverá observar seus pressupostos próprios, sendo vedada a imposição de múltiplas penalidades de mesma natureza pelo mesmo fato.

13.15. Das disposições finais

13.15.1. Para as infrações verificadas durante a execução deste Contrato, prevalecerão as regras desta cláusula, do item 18 do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021, interpretadas de forma integrada.

13.15.2. As infrações praticadas em fase anterior à celebração deste Contrato continuarão sujeitas às regras do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, não se confundindo com as infrações próprias da execução contratual.

13.15.3. A aplicação das sanções deverá ser devidamente motivada, individualizada e proporcional à conduta efetivamente apurada, vedada aplicação automática de penalidade pelo simples inadimplemento sem a correspondente apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Eventuais alterações quantitativas observarão os limites legais e as limitações próprias do Sistema de Registro de Preços, inclusive o saldo regularmente disponível.

14.3. Nenhuma alteração poderá ser executada sem a prévia formalização do instrumento juridicamente adequado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme definido no Termo de Referência.

15.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, cobrança de multas ou reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A divulgação no PNCP é condição indispensável à eficácia do Contrato e, por decorrer de licitação, deverá ocorrer em até **20 dias úteis contados de sua assinatura**, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e o presente Contrato serão interpretados de forma integrada.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 074/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro competente da Comarca de Cristalândia – TO para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Cristalândia – TO, ____ de _____ de 2026.

WESLEY PORTUGAL LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE



EMPRESA CONTRATADA

CNPJ nº _____

Representante: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____